

## 2. Fontes do Direito

Autor: Diego Dias | Grupo: Direito Civi | Data: 11/10/2025 16:17

### 1. FONTES DO DIREITO

**Art. 4º** Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia**, os **costumes** e os **princípios gerais de direito**.

#### 1.1. VISÃO CLÁSSICA

##### FONTES FORMAIS

##### Fonte PRIMÁRIA

Lei

##### Constam na LINDB

- Sistema da *civil law*;
- **Art. 5, II, CF**: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;
- É um IMPERATIVO AUTORIZANTE (conceito de Gofredo Telles Júnior, seguido por Maria Helena Diniz). É **imperativo** pois **emana de uma autoridade competente**, sendo dirigida a todos. Ademais, é **autorizante** pois **autoriza ou não determinadas condutas**.

##### FONTES SECUNDÁRIAS

(Indiretas)

Analogia; Costumes; Princípios gerais de Direito

- Previstas no **artigo 4** da LINDB;
- Devem ser aplicadas como um **recurso de integração normativa** sempre houver lacuna normativa, ou seja, **ausência de lei**;
- São **ferramentas de correção do sistema e vedam o não julgamento** (art. 140, CPC: “O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”)

##### FONTES INFORMAIS

##### DOCTRINA

##### Não constam na LINDB

Consiste na **interpretação do direito realizada por pesquisadores e estudiosos** do Direito. Ex. Manuais, teses de doutorado, dissertações de mestrado, enunciados do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovados nas Jornadas de Direito Civil.

##### JURISPRUDÊNCIA

- É a **interpretação do Direito realizada pelos tribunais**. Ex. Súmulas do STJ e STF.

- O CPC de 2015 trouxe diversas disposições legais valorizando a jurisprudência (Ex. Arts. 332; 489, §1, inciso VI; 926 e 927).

##### EQUIDADE

“**Uso do bom senso**, a justiça do caso particular, mediante a **adaptação razoável da lei ao caso concreto**”.

⚠ **ATENÇÃO:** Há discussão se a equidade é ou não fonte do direito. Sobre o tema, existem duas visões:

- **VISÃO CLÁSSICA:** Segundo Tartuce (2020, p. 54), “era tratada não como um meio de **suprir a lacuna da lei**, mas sim como um mero **meio de**

## FONTES INFORMAIS

### Não constam na LINDB

**auxiliar** nessa missão.” Posição defendida pela doutrina clássica (Washington de Barros Monteiro e Maria Helena Diniz).

- **VISÃO MODERNA:** A equidade deve ser considerada **fonte informal** ou indireta do direito. Posição defendida por doutrinadores contemporâneos (Pablo Stolze, Rodolfo Pamplona e Flávio Tartuce).

☐☐ **OBSERVAÇÃO:** o art. 7 do CDC menciona a equidade como fonte do direito.

**SÚMULA VINCULANTE:** É considerada **FORTE FORMAL**. No entanto, segundo o professor Walber Moura Agra, ela deve ser **classificada entre a fonte primária e a fonte secundária (posição intermediária)**. Possui natureza *sui generis*.

## 1.2. TEORIA DO DIÁLOGO DAS FONTES

A teoria do diálogo das fontes foi apresentada no ano de **1995**, na cidade de Haia, na Holanda, pelo jurista alemão **Erik Jayme**, professor da Universidade de Heidelberg, e **introduzida no Brasil por Cláudia Lima Marques**, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O ideal básico que se pretende alcançar por essa teoria é que **as normas jurídicas não se excluem simplesmente por pertencerem a ramos jurídicos distintos**, mas, ao contrário, elas **se completam**, aplicando assim a premissa de uma **visão unitária do ordenamento jurídico**.

Para Cláudia Lima Marques, ainda sobre a teoria do diálogo das fontes:

*O uso da expressão do mestre, “diálogo das fontes”, é uma tentativa de expressar a necessidade de uma aplicação coerente das leis de direito privado, coexistentes no sistema. É a denominada “coerência derivada ou restaurada” (cohérencedérivée ou restaurée), que, em um momento posterior à descodificação, à tópica e a microrrecodificação, procura uma eficiência não só hierárquica, mas funcional do sistema plural e complexo de nosso direito contemporâneo, a evitar a “antinomia”, a “incompatibilidade” ou a “não coerência”.*

A teoria do diálogo das fontes é um **novo método de solução das contradições**, diferente daqueles critérios clássicos de solução de antinomias estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/42).

A jurista Cláudia Lima Marques demonstra **três diálogos possíveis** a partir da teoria exposta:

### DIÁLOGO SISTEMÁTICO DE COERÊNCIA

**Aplicação simultânea de duas leis**, sendo que uma serve de base conceitual para outra. Exemplo: o **conceito de contrato** é extraído do CC, complementando o **conceito de contrato de adesão** regido pelo CDC.

**DIÁLOGO SISTEMÁTICO DE COMPLEMENTARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE** Consiste na **aplicação coordenada de duas leis**, uma complementando a aplicação da outra, de forma direta (diálogo de complementariedade) ou indireta (diálogo de subsidiariedade). O exemplo típico ocorre com os **contratos de**

## DÍALOGO DAS INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS SISTEMÁTICAS

**consumo** que também são de adesão. Em relação às cláusulas abusivas, **pode ser invocada a proteção dos consumidores** constante do art. 51 do CDC e, ainda, a **proteção dos aderentes constante do art. 424 do CC.**

Ocorre quando **conceitos estruturais de uma lei sofrem influências da outra**. Assim, o **conceito de consumidor pode sofrer influências do próprio Código Civil**, bem como a aplicação do Código Civil pode ser restringida em face da caracterização da relação de consumidor.

[[10]] [[11]] [[12]] [[13]] [[14]] [[15]]

## ITENS RELACIONADOS

### ❏ Questão #10

**Questão: LINDB**

Autor: Diego Dias

De acordo com o que disciplina o ordenamento jurídico em relação à vigência de lei brasileira, considere as assertivas abaixo:

- I. Constitui regra obrigatória que a vigência de lei brasileira se inicia com a sanção.
- II. Não há vedação para que lei brasileira, em seu texto, estabeleça sua vigência imediata.
- III. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral no território nacional, após 45 dias da sua publicação oficial.
- IV. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral nos estados estrangeiros, após 60 dias da sua publicação oficial.

Está correto o que se afirma **APENAS** em

**ALTERNATIVAS:**

**A) II e III. ✓ GABARITO**

B) I e IV.

C) I e II.

D) III e IV.

E) I e III.

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

A solução da questão exige o conhecimento acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), analisemos as alternativas:

I- Incorreto. Na verdade, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, de acordo com o art. 1º, caput da LINDB.

II- Correto. De fato, não há tal vedação, poder-se-á dispor que sua vigência seja imediata.

III- Correto. Conforme item I.

IV- Incorreto. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada (e não 60 dias).

## ❏ Questão #11

Questão: LINDB

Autor: Diego Dias

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a regra geral, quando aplicável, é que a lei brasileira, depois de oficialmente publicada, inicia sua vigência em

ALTERNATIVAS:

A) 45 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros. ✓ GABARITO

B) 3 meses em todo o país e nos Estados estrangeiros.

C) 30 dias em todo o país e em 45 dias nos Estados estrangeiros.

D) 30 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.

E) 30 dias em todo o país e nos Estados estrangeiros.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A solução da questão exige o conhecimento acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), analisemos as alternativas:

a) Correta. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, nos termos do art. 1º da LINDB. No que diz respeito aos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada (art. 1º, §1º).

b) Errada. A regra geral é de que a vigência se inicie em 3 meses apenas no que se refere aos estados estrangeiros.

c) Errada. Se inicia em 45 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.

d) Errada. Vide alternativas anteriores.

e) Errada. Se inicia em 30 dias apenas nos Estados estrangeiros.

**❏ Questão #12****Questão: LINDB****Autor: Diego Dias**

Determinada lei foi oficialmente publicada em 1º de fevereiro de 2021. Em 2 de fevereiro de 2021, foi republicada no Diário Oficial, destinando-se essa nova publicação à correção do seu texto. Em ambas as publicações, o texto da lei se limitou a dispor que ela passaria a ter vigência “na forma da lei”. Nesse caso, sabendo-se que, de acordo com o artigo 1º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, pode-se afirmar que a lei em questão começou a vigorar no País quarenta e cinco dias depois da publicação ocorrida em

**ALTERNATIVAS:**

- A) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.
- B) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- C) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- D) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo. ✓ **GABARITO**
- E) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

A alternativa D está correta porque a contagem dos 45 dias se inicia a partir da republicação em 2 de fevereiro de 2021. A regra geral de contagem de prazo, segundo a LINDB, inclui a data da publicação e o último dia do prazo, quando não especificado de outra forma.

**Análise das Alternativas Incorretas:**

A - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.

Essa alternativa está incorreta porque, ao contrário do que ela sugere, a data da publicação deve ser incluída na contagem do prazo.

B - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e do último dia do prazo.

Esta opção é incorreta porque tanto a data da publicação quanto o último dia do prazo devem ser incluídos na contagem.

C - 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.

Incorreta porque a contagem deve começar a partir da republicação em 2 de fevereiro de 2021, não da primeira publicação.

E - 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.

Incorreta pela mesma razão da alternativa C, além de excluir a data da publicação, o que não é correto.

**Pegadinhas no Enunciado:** A questão pode confundir ao mencionar duas datas de publicação. Lembre-se sempre de que a vigência conta a partir da última publicação válida.

### ❏ Questão #13

#### Questão: LINDB

Autor: Diego Dias

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova

#### ALTERNATIVAS:

- A) só revoga a anterior se regular inteiramente a matéria.
- B) começa a vigor, salvo disposição em contrário, na data de sua publicação.
- C) possui, em regra, efeitos repristinatórios.
- D) sempre revoga a anterior, se tiverem o mesmo objeto.
- E) tem efeitos prospectivos limitados pela proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. ✓ **GABARITO**

#### COMENTÁRIO DO GABARITO:

A alternativa E está correta porque reflete o artigo 6º da LINDB, que estabelece que a lei nova tem efeitos prospectivos, respeitando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Isso significa que a nova lei não pode retroagir para prejudicar situações já consolidadas sob a legislação anterior. Por exemplo, se alguém adquiriu um direito sob uma lei antiga, a nova lei não pode retirar esse direito.

#### Análise das alternativas incorretas:

A - Esta alternativa está incorreta porque a revogação de uma lei anterior por uma nova não depende de a nova regular "inteiramente a matéria". Uma nova lei pode revogar uma anterior mesmo que apenas altere parte do conteúdo regulado.

B - A alternativa B está errada pois, geralmente, a nova lei não entra em vigor na data de sua publicação. Conforme o artigo 1º da LINDB, salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor 45 dias após sua publicação no território nacional.

C - A afirmação de que a lei possui, em regra, efeitos repristinatórios está errada. Repristinação é a retomada de uma lei revogada por uma outra que também foi revogada, e não é um efeito automático; precisa ser expressamente previsto.

D - A opção D está equivocada porque nem sempre uma lei nova revoga a anterior se tiverem o mesmo objeto. A revogação pode ser parcial ou total e depende do texto da nova lei.

**Estratégia para interpretação:** Ao analisar questões sobre a LINDB, lembre-se de focar nos efeitos da lei nova, nos princípios de proteção jurídica e verifique sempre o texto da norma para entender as possibilidades de revogação e vigência.

### ❏ Questão #14

Questão: LINDB

Autor: Diego Dias

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no silêncio da lei, a regra é a

**ALTERNATIVAS:**

A) ultratividade.

B) irretroatividade. ✓ **GABARITO**

C) aplicabilidade imediata.

D) vigência imediata.

E) eficácia imediata.

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

*CLINDB, art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI, da CF/88, adota o princípio da irretroatividade normativa. Essa macro ideia tem os seguintes desdobramentos:

- lei nova não se aplica aos fatos pretéritos;
- lei nova se aplica a fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;
- lei nova se aplica aos fatos futuros.

### ❏ Questão #15

Questão: LINDB

Autor: Diego Dias

A respeito de fundamentos e noções gerais de direito, julgue o item a seguir: Com o seu avanço, a doutrina jurídica tornou-se fonte material de direito no caso de falta da lei e passou a ser assim prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**ALTERNATIVAS:**

A) Certo

B) Errado ✓ **GABARITO**

**COMENTÁRIO DO GABARITO:**

De acordo com o art. 4º:

*“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.*

Assim, diante da ausência de uma norma prevista para o caso concreto, o juiz deverá se socorrer da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do Direito, nesta ordem. São as denominadas fontes diretas secundárias do direito, que são os meios de integração da norma jurídica, já que é vedado o “*non liquet*” ou não julgamento.

Enquanto a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais de direito são fontes formais, consideram-se fontes não formais a equidade, a doutrina e a jurisprudência. Elas não constam expressamente na LINDB.

Curiosidade: O Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta os arts. 20 a 30 da LINDB, prevê de forma expressa que na motivação deve constar também a doutrina que a embasou, conforme segue:

*Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.*

*§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.*

*§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.*

*§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.*